

CIMAMS

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene
Rua Tapajós, Melo, Nº 441, Montes Claros, Minas Gerais - CEP: 39.401-065
CNPJ: 21.505.692.0001-08

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DE MINAS GERAIS ADONIAS MONTEIRO**

Ref.: Processo 1102135

Natureza: Denúncia

Denunciante: Sidim Sistemas Eireli

**Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene
– CIMAMS**

1. DOS FATOS

Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa SIDIM SISTEMA EIRELI contra os atos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2021, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2021, por falta de publicação e da suposta ilegalidade do mecanismo “carona” para municípios não participantes.

2. DO DIREITO

2.1. DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR/LIMITAÇÃO DE CARONA

Alega o denunciante que o contrato por adesão à Ata de Registro por municípios não consorciados fere vários princípios que regem a Administração Pública. Ocorre que sistema de registro de preço é um procedimento de contratação de bens e serviços precedido de uma única licitação.

Ressalta-se que o instrumento convocatório no item 6 traz a possibilidade dos municípios não participantes utilizar a Ata de Registro de preço como “carona”.

Nesse sentido o Decreto nº 7.892 dispõe:



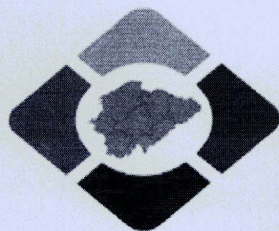
MONTES CLAROS

0006792710 / 2021

07/06/2021 08:56

TCMG PROTOCOLO 07/JUN/2021 08:56 0067927 MAO 10

Handwritten signatures and initials.



CIMAMS

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene

Rua Tapajós, Melo, Nº 441, Montes Claros, Minas Gerais - CEP: 39.401-065

CNPJ: 21.505.692.0001-08

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Assim, as alegações do Denunciante de que a adesão na referida Ata de Registro de preço fere os princípios legais não merecem prosperar, conforme argumentos apresentados.

2.2 DA FALTA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Alega o denunciante que não houve publicação do edital.

Insta esclarecer que o processo licitatório em comento foi publicado no Diário Oficial da União, bem como no Diário Oficial dos Municípios fl. 119/126, cópia em anexo.

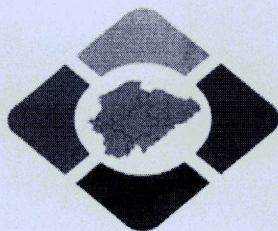
Ademais, verifica-se que o denunciante não teve o mínimo de zelo de ler o processo licitatório e sim busca tumultuá-lo com alegações infundadas. Desta forma, as alegações do Denunciante não merece prosperar.

2.3 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Alega o denunciante que o serviço contratado é de prestação contínua não podendo ser objeto de pregão pelo sistema de registro de preços.

É importante salientar que o sistema de registro de preços possui previsão legal no regulamento Federal e deverá ser adotado pelas características do bem ou serviço.

Nesse sentido, temos os Acórdão 3092/2014 e 1737/2012 (ambos do plenário do TCU), processo RP02731120163-Plenário de 26 de julho de 2017 – Relator Vial do Rêgo, manifestaram favorável que é licita a utilização do sistema de registro de preço para contratação de serviços contínuos.



CIMAMS

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene

Rua Tapajós, Melo, Nº 441, Montes Claros, Minas Gerais - CEP: 39.401-065

CNPJ: 21.505.692.0001-08

Destaca-se que o CIMAMS é um consórcio multifinalitário, composto por 80 (oitenta) Municípios e que tem como objetivo principal buscar soluções para atender de forma eficiente e com economicidade as demandas administrativas dos consorciados.

Nesse contexto, a centralização do processo licitatório para o objeto do pregão eletrônico nº 03/2021, cuja a demanda é recorrente entre os Municípios, trouxe maior economia e eficiência na contratação realizada de forma compartilhada entre os consorciados, tanto é verdade que em razão do preço final e condições obtidos é recorrente a solicitação de autorização para adesão a ata por órgãos não participantes. Não se pode descuidar, ainda, que o procedimento adotado não compromete os Municípios participantes, que obtendo melhores condições para contratação não estão obrigados a aderirem a ata do consórcio.

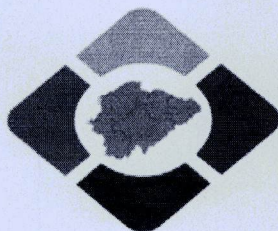
Dessa forma, as alegações do Denunciante não merecem prosperar.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. O recebimento do presente esclarecimento e juntada da cópia do processo licitatório;
2. A total improcedência da Denúncia apresentada pelo Denunciante para anulação do edital;
3. O arquivamento da presente denúncia.

Pretende provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito.



CIMAMS

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene

Rua Tapajós, Melo, Nº 441, Montes Claros, Minas Gerais - CEP: 39.401-065

CNPJ: 21.505.692.0001-08

Termos nos quais,

Pede Deferimento.

Montes Claros, 02 de junho de 2021.

JOÃO AUGUSTO DE PÁDUA CARDOSO
OAB/MG 154.351